



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL - PROJETO DE LEI 439/2019 DE 10/07/2019

Promovente:

Ver. RUTE COSTA

Ementa:

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE INCENTIVOS FISCAIS A EMPRESAS QUE TENHAM ENVOLVIMENTO EM CORRUPÇÃO DE QUALQUER ESPÉCIE OU ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA POR AGENTE PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Observações:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

VEREADORA RUTE COSTA

PROJETO DE LEI Nº da Vereadora Rute Costa

Folha nº 01 do proc.
nº 1 - 439 de 20 19

DIEGO MARINETTO
Técnico Administrativo
RF 11.478

fls. 1

PL

439/2019

“Dispõe sobre a proibição de incentivos fiscais a empresas que tenham envolvimento em corrupção de qualquer espécie ou ato de improbidade administrativa por agente público no município de São Paulo e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º O Município de São Paulo fica impedido de conceder programas de incentivos fiscais a empresas que estejam comprovadas no envolvimento em corrupção de qualquer espécie ou ato de improbidade administrativa.

Art. 2º As empresas que celebrarem acordo de leniência após o cumprimento das sanções previstas na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, especialmente o pagamento de multa pelos atos ilícitos praticados, terão suspensa a vedação prevista no art. 1º desta Lei.

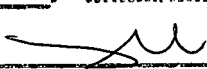
Art. 3º - esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação.

Às Comissões competentes.

Sala das Sessões, 05 de Julho de 2019.

Rute Costa

Vereadora do Município de São Paulo

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
2 a 2 e folha de informação
sob nº 3. 10.7.19
Ass: 

Diego Maninetto

Técnico Administrativo

RF. 11.478

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****JUSTIFICATIVA**

Folha nº 02 do proc.
nº 1-439 de 2019
DIEGO MARINETTO
Técnico Administrativo
RF 11.478

O presente Projeto de Lei tem o intuito de proibir concessão de incentivos fiscais a empresas que tenham envolvimento em corrupção de qualquer espécie nesta capital. O art. 37 da Constituição Federal afirma que são princípios norteadores da Administração Pública Direta e Indireta, dentre outros, a moralidade, a legalidade e a eficiência.

O conteúdo deste projeto já é lei no município de Guarantã (MT) - Lei nº 1.645/2017, em Criciúma (SC) - Lei nº 7.057, de 16 de novembro de 2017 -, e ainda está tramitando nas Câmaras Municipais de Belo Horizonte (MG), Manaus (AM), João Pessoa (PB), Santa Maria (RS), Esteio (RS) e outras cidades brasileiras. Ainda, em nível estadual, está tramitando na Assembleia Legislativa do Ceará um projeto de mesma natureza.

Desse modo, a concessão de incentivos fiscais, no âmbito do Município de São Paulo, a empresas envolvidas em corrupção ou ato de improbidade administrativa se torna incongruente com os preceitos do Estado Democrático de Direito. Estamos vivendo um momento em que a população não suporta mais acompanhar as notícias de corrupção no meio político e econômico nacional e regional, sendo dever da capital dar o exemplo que não patrocina a corrupção.

Diante de todo o exposto, de forma simples e objetiva, na intenção de fortalecer a administração pública repudiando a corrupção e efetivando princípios constitucionais, venho apresentar aos nobres pares o presente projeto para apreciação contando com o deferimento dos senhores.


Rute Costa

Vereadora do Município de São Paulo